

DELPA, mediante a suplementação de Cr\$ 37.335.736,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20.40	SECRETARIA DA FAZENDA ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		37.335.736,00
	SUB-TOTAL		37.335.736,00
	TOTAL		37.335.736,00
		CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DA SUDELPA		
07.40.021.0.020		37.335.736,00	
	TOTALS ...	37.335.736,00	37.335.736,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDELPA		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	14.307.364,00	
3.2.5.1	INATIVOS	10.665.091,00	
3.2.0.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.362.481,00	
	SUB-TOTAL		37.335.736,00
	TOTAL		37.335.736,00
		CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		
07.40.021.2.050		37.335.736,00	
	TOTALS ...	37.335.736,00	37.335.736,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO INDIRETA		
20.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDELPA		
	TOTAL		37.335.736,00
4A.	QUOTA		37.335.736,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDELPA			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS	
TOTAL		07.40.021	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	14.307.364,00	
3.2.5.1	INATIVOS	10.665.091,00	
3.2.0.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.362.481,00	
	TOTALS	37.335.736,00	37.335.736,00

DECRETO Nº 34.338, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá denominação à escola que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva a EEPG Nova Louzada II, Município e Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, Divisão Regional de Ensino 5 — Leste.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.339, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera redação de dispositivos que especifica, dos Decretos nºs 33.826, de 22 de setembro de 1991, e 33.829, de 23 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP e classificada como de Classe Especial.”

Artigo 2º — Fica incluído no artigo 5º do Decreto 33.829, de 23 de setembro de 1991, o inciso XIV, com a redação que se segue:

“XIV — Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, Classe Especial.”

Artigo 3º — O “caput” do artigo 23 do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 — Aos Delegados de Polícia Titulares da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista — DEATUR, da Delegacia de Polícia do Metropolitano de São Paulo, das Delegacias de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso,

das Delegacias de Polícia de Município, dos Distritos Policiais e das Divisões de Administração, compete.”

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.340, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 565.000.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS		565.000.000,00
	SUB-TOTAL		565.000.000,00
	TOTAL		565.000.000,00
		CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA		
03.09.021.2.019		565.000.000,00	
	TOTALS ...	565.000.000,00	565.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ADMINISTRACAO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
	TOTAL		565.000.000,00
4A.	QUOTA		565.000.000,00

DECRETO Nº 34.341, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 258.300.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13.03	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		258.300.000,00
	SUB-TOTAL		258.300.000,00
	TOTAL		258.300.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
INVEST. INFRA-EST. PESQUISA AGROPECUARIA			
24.10.055.1.071	258.300.000,00		258.300.000,00
TOTALS ...	258.300.000,00		258.300.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO DIRETA		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
	TOTAL		258.300.000,00
4A.	QUOTA		258.300.000,00

DECRETO Nº 34.342, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Colina e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Colina fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea “a”, do inciso XI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.002, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 33.714, de 26 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guairá e Olímpia, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Colina, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Olímpia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Cajobi, Colombia, Guaraci, Jaborandi e Severina;

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º, do Decreto nº 33.714, de 26 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.049.515.782,00 (Dois bilhões, quarenta e nove milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 738.405.602,00 (Setecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e dois cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 1.311.110.180,00 (Hum bilhão, trezentos e onze milhões, cento e dez mil, cento e oitenta cruzeiros), nos termos do artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		1.310.963.045,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		146.335,00
3.2.5.1	INATIVOS		738.405.602,00
	SUB-TOTAL		2.049.515.782,00
	TOTAL		2.049.515.782,00
		CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES CONTROLE FISCALIZ.FINANC.ORCAMENTARIA		
01.02.002.2.003		2.049.515.782,00	
	TOTALS ...	2.049.515.782,00	2.049.515.782,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ADMINISTRACAO DIRETA		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
	TOTAL		2.049.515.782,00
4A.	QUOTA		2.049.515.782,00